CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.287/2007

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO OBJETIVO

#### PARECER CEE Nº 025/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Integração Objetivo Ltda. ME, aprova seus Planos de Curso e o autoriza a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, com ênfase em Webdesign, a ser ministrado exclusivamente na sua filial, localizada na Av. Automovel Club, lote 13, Quadra 01, bairro Parque Equitativa, Município de Duque de Caxias, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

Karina da Silva Mantovi Rocha, Representante Legal do **Centro de Integração Objetivo Ltda. ME**, mantenedor do Centro de Integração Objetivo – CIOB, CNPJ 02.226.047/0001-01, localizado na Rua Nossa Senhora da Glória, Lote 02, Quadra 12, Parque Eqüitativa, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, vem a este egrégio Colegiado requerer, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, com ênfase em Webdesign, a ser ministrado exclusivamente na sua filial, localizada na Av. Automovel Club, lote 13, Quadra 01, bairro Parque Eqüitativa, Município de Duque de Caxias, RJ, e nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

# DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

# 1.Do Credenciamento:

O Centro de Integração Objetivo Ltda. ME, mantenedor do Centro de Integração Objetivo – CIOB, CNPJ 02.226.047/0001-01, localizado na Rua Nossa Senhora da Glória, Lote 02, Quadra 12, Parque Eqüitativa, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9° da Deliberação CEE n° 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.287/2007

1. Requerimento;

- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora,
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 02.226.047/0001-01;
- 7. ALVARÁ;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, a saber:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

### Processo nº: E-03/100.287/2007

- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Oferta dos Cursos nas formas concomitante e subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.

- Convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- As instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso, de acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo.

#### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Luciene Rodrigues de Oliveira	Diretora	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	00566/95-3	UFF	023.238.2 27-13
João Carlos Roncato Wandermurem	Diretor Substituto	Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e 2º Graus	115002	UUERJ	3570743 77-20
Nelson Ferreira da Silva	Secretário	Secretário de Escola	11 fl.07 – DO 28/01/2003	DISPLAY	99664470 7-59

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso:
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;

Processo nº: E-03/100.287/2007

- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas;
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

# Apresenta a seguinte documentação:

Modelo de Diploma;

- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

#### Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Química

Nome	Função	Titulação
Carlos Eduardo de Andrade	Coordenadora do Curso de Química	Bacharel em Química – UFF Licenciado em Química – Universo Mestre em Química Inorgânica – UFRJ

O profissional Técnico em Química terá a sua atuação no eixo de Controle e Processos Industriais, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "atuar nos campos de atividades sócio-econômicas que envolvam as transformações da matéria; direcionando essas transformações, controlando os seus produtos, interpretando criticamente as etapas, efeitos e resultados; aplicando abordagens criativas à solução dos problemas e desenvolvendo novas aplicações e tecnologias". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Química em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Química visa ao desenvolvimento das competências profissionais gerais da área, necessárias e comuns a todo profissional de nível técnico para que tenham percepção do seu conjunto.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1- Escolaridade mínima: ensino médio, ou estudos equivalentes, ou estar matriculado e cursando esta etapa da educação básica;
  - 2- Apresentar documentação mínima solicitada exigida no regimento escolar;

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 6,0 (seis inteiros) ou nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) após recuperação final, em todos os componentes curriculares do módulo em que estiver matriculado.

Poderá "ocorrer aproveitamento de estudos e experiências anteriores para efeito de dispensa de disciplinas na Educação Profissional, mediante apresentação do conteúdo programático cursado nos últimos 5 (cinco) anos em que contenha pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo desenvolvido pela escola, em disciplinas com denominação semelhante, limitadas a proporção máxima de 40% do total das disciplinas do curso escolhido, podendo exceder a esse número no caso de aproveitamento de estudos realizados na própria escola."

A escola fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

Processo nº: E-03/100.287/2007

O Curso Técnico de Química é realizado em três Módulos, sem terminalidades parciais. Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 400 horas, ao Módulo II equivalem 400 horas e ao Módulo III equivalem 440 horas, sendo que a somatória dos três módulos equivale a 1.240 horas de aulas, acrescidas de 400 horas de estágio profissional supervisionado.

O curso usufrui de um laboratório de Informática e um laboratório de Química devidamente equipados e onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 16/10/2007, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 471, de 16 de outubro de 2007, publicada no D.O. de 07/11/2007, fl.15 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Química, no eixo de Controle e Processos Industriais.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens

(fls. 255 a 266 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Informática, com ênfase em Webdesign

Nome	Função	Titulação	
Ivan Coelho dos Santos	Coordenador do Curso de Informática	Tecnólogo em Informática – UNIABEU Licenciado em Informática – Universidade Cândido Mendes	

O profissional Técnico em Informática, com ênfase em Webdesign terá a sua atuação no eixo de Informação e Comunicação, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "desenvolver programas, instalar, configurar periféricos e softwares, identificar a origem das falhas no funcionamento de computadores e dá suporte técnico ao usuário. Trata-se de um profissional qualificado para atuar no ramo da Internet, criando "sites" através do desenvolvimento de imagens, logotipos, animação e ambientes adequados, a partir da utilização do ferramental disponível na Rede. Seu perfil deve ser de criação, habilidade de pesquisa e visão prática na aplicação de conhecimentos."

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Informática, com ênfase em Webdesign, visa "desenvolver as competências específicas da habilitação pretendida tendo em vista que este mercado, em constante evolução, tem passado por transformações muito rápidas, impulsionadas pelos avanços tecnológicos, tornando-se altamente exigente na seleção de seus profissionais", necessárias e comuns a todo profissional de nível técnico para que tenham percepção do seu conjunto.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1. Idade Mínima de 14 anos;
- 2. Escolaridade mínima: ensino fundamental completo ou estudos equivalentes e condições de matrícula no Ensino Médio;
  - 3. Apresentar documentação mínima solicitada exigida no regimento escolar;

Processo nº: E-03/100.287/2007

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 6,0 (seis inteiros) ou nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) após recuperação final, em todos os componentes curriculares do módulo em que estiver matriculado.

O Técnico em Informática, com ênfase em Webdesign, tem a sua área de atuação em:

- 1. empresas de Informática, comércio e prestadoras de serviços: na instalação de equipamentos de informática e desenvolvimento de novos programas comerciais;
- 2. indústrias de computadores, na operação e fase de testes de equipamentos;
- 3. como autônomo, prestando serviços de assistência técnica, instalação de software, criação de sites e consultoria na área de informática.

Poderá "ocorrer aproveitamento de estudos e experiências anteriores para efeito de dispensa de disciplinas na Educação Profissional, mediante apresentação do conteúdo programático cursado nos últimos 5 (cinco) anos em que contenha pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo desenvolvido pela escola, em disciplinas com denominação semelhante, limitadas a proporção máxima de 40% do total das disciplinas do curso escolhido, podendo exceder a esse número no caso de aproveitamento de estudos realizados na própria escola."

A escola fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

A estrutura escolar do Curso Técnico de Informática, com ênfase em Webdesign compreende três Módulos Ocupacionais que contemplam competências e habilidades relacionadas

às ocupações existentes no mercado de trabalho, permitindo ao aluno a inserção no setor de informática ao término de cada módulo. Os módulos previstos na organização curricular são assim considerados:

a)Módulo I – Qualificação Profissional de Operador de Microcomputador;

b) Módulo II – Qualificação Profissional de Programador de Microcomputador;

c)Módulo III - Qualificação Profissional de Webdesingn.

Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 320 horas; ao Módulo II, 320 horas e ao Módulo III, 360 horas, sendo que a somatória dos três módulos equivale a 1.000 horas de aulas, acrescidas de 150 horas de estágio profissional supervisionado.

O curso usufrui de um laboratório de Informática devidamente equipado onde serão realizadas aulas teórico-práticas.

A mantenedora mantém convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 16/10/2007, o Presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 470, de 16 de outubro de 2007, publicada no D.O. de 07/11/2007, fl.15, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com habilitação Técnica em Informática, no Eixo Informação e Comunicação.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 232 a 243 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/100.287/2007

# **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do **Centro de Integração Objetivo Ltda. ME**, mantenedor do Centro de Integração Objetivo – CIOB, a aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Controle e Processos Industriais, com habilitação Técnica em Química, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Informação e Comunicação, com habilitação Técnica em Informática, com ênfase em Webdesign, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Centro de Integração Objetivo – CIOB, localizado na Rua Nossa Senhora da Glória, Lote 02, Quadra 12, Parque Eqüitativa, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua filial localizada na Av. Automovel Club, lote 13, Quadra 01, bairro Parque Eqüitativa, Município de Duque de Caxias, RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua no sitio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente e Relator

Andrea Marinho de Souza Franco Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 17 de março de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 15/07/2009 Publicado em 21/07/2009 Pág. 14 Retificado em 22/06/2010 Pág. 34